



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**



Id:05D4ED691FOE84A0  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

II – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei do PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III – Publicação no Diário Oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

IV – Disponibilização da versão física dos documentos em repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento do edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º Não haverá prejuízo à realização dos procedimentos de contratação direta ante a ausência da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as medidas contidas nos incisos de I a IV deste artigo, conforme o caso, para promover a publicidade dos seus atos.

§ 2º O prazo que será observado para o atendimento ao disposto nos incisos de I a IV deste, será de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A formalização dos processos de despesas a que se refere os artigos 74 e 75 da Lei 14.133 de 2021 regulamentados por este Decreto, seguirá o rito processual trazido pelos incisos de I a VIII do **caput** do artigo 72 da já citada Lei.

§ 4º A formalização dos processos de despesa a que se refere o artigo 79 da Lei 14.133 de 2021, regulamentado por este Decreto, seguirá no mínimo o seguinte rito processual:

- I. Documento de **formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos;
- II. Termo de referência;
- III. Justificativa do preço a ser pago, emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;
- IV. Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V. Manifestação do Conselho de Classe que delibera sobre o assunto do objeto da contratação, se for o caso;
- VI. **Parecer Jurídico** aprovando o procedimento e a minuta do edital de chamamento de interessados;
- VII. **Edital de chamamento de Interessados**;
- VIII. A publicidade dos atos cumprirá o descrito nos incisos de I a IV do **caput** deste artigo, conforme o caso;
- IX. Deverá ser juntado aos autos, se for o caso, cópia do Diário Oficial, como comprovação do atendimento ao disposto nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

**Art. 26** Os limites disponíveis para a dispensa de licitação dentro do mesmo exercício financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser, conforme o caso, redimensionados deduzindo do mesmo os valores já dispensados dentro do mesmo exercício financeiro, com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993.

**Art. 27** Com o deliberado do capítulo XI deste Decreto, a administração além de atender o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, também estará atendendo o disposto no Parágrafo 1º do artigo 78 em seu inciso I, da já mencionada lei, que trata sobre credenciamento.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação direta e credenciamento.

Parágrafo único - Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

**Art. 29** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á redação em vigor dos normativos ou outras normas que vier substituí-las.

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres – PI, 14 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA  
 CRUZ DOS  
 MILAGRES:41522280  
 00129

Assinado de forma digital por  
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 Dados: 2022.01.14 12:24:25  
 -03'00'

**Wilney Rodrigues de Moura**  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
 SANTA CRUZ DOS  
 MILAGRES:415222  
 28000129

Assinado de forma digital  
 por MUNICÍPIO DE SANTA  
 CRUZ DOS  
 MILAGRES:4152228000129  
 Dados: 2022.01.14 12:26:11  
 -03'00'

**Wilney Rodrigues de Moura**  
 Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº 009/2022

“Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais etc.

**Art. 1º** Designa-se a servidora, **MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA**, servidora efetiva, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Designa-se as servidoras **CLAUDIA MARIA DOS SANTOS** e **ELIANE ARAÚJO SALES** para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º A Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.